

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 577/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a doação de área ao Governo do Estado para a construção da sede própria da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

A Defensoria Pública desempenha um papel essencial na garantia de acesso à justiça para os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. A construção de uma sede própria para essa instituição no município de Buritis representa um avanço significativo no fortalecimento da estrutura de atendimento jurídico gratuito e de qualidade à população local.

No entanto, o terreno destinado a essa importante obra encontra-se atualmente bloqueado em virtude do processo nº 238/2007, o qual suscitou dúvidas quanto à sua regularização e motivou uma ação civil pública. Tal situação tem impedido a emissão do documento efetivo de regularização do terreno, o que tem dificultado o avanço das tratativas para a construção da sede da Defensoria Pública.

Diante dessa realidade, a aprovação deste projeto de lei torna-se imperativa. A doação do terreno ao Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade específica de construção da sede da Defensoria Pública, permitirá que sejam superados os entraves burocráticos e legais atualmente existentes, viabilizando a regularização do imóvel e a consequente execução da obra.

Ademais, é importante ressaltar que a doação será feita a título precário, condicionada ao início da construção da sede da Defensoria Pública no prazo de quatro anos. Caso o Governo do Estado não cumpra essa condição, a área cedida retornará ao patrimônio do município, garantindo, assim, a correta utilização do bem público.

Com a aprovação deste projeto, estaremos dando um passo fundamental para melhorar a infraestrutura da Defensoria Pública em nossa cidade, proporcionando um atendimento mais eficiente e digno à nossa população.

Contamos, portanto, com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei, certos de que compreenderão a importância e a urgência desta matéria.

Desde já, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Buritis/RO, 24 de junho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 24 / 06 / 2024
HORA: 12:15



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 267/2024

"Dispõe sobre doação de área ao Governo do Estado para a construção da sede própria da Defensoria pública do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Considerando que: o prazo estipulado no artigo 3º da Lei Municipal 1570/2021, não pode ser cumprido, tendo como causa a regulamentação do terreno, causa dada pelo próprio Ente Federativo ora Doador.

Considerando que: a regularização deve haver ainda demandas administrativas com a probabilidade de demandar mais tempo que o previsto, **RESOLVE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a Doação de área ao Governo do Estado de Rondônia para construção da sede própria da DPE – RO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no município de Buritis.

Art. 2º A Área destinada no artigo primeiro será de 604,13m² (seiscentos e quatro metros quadrados), com um perímetro de 110,82 m (cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) denominado Lote 15 da Quadra 27, Setor 02, sendo 39,97 metros lado direito com Lote 16, 40,94 metros no lado esquerdo com Lote 14, 15,00 metros de frente com a Rua Theobroma, 14,91 metros de fundo com Lote 04.

Parágrafo único. Faz parte integrante do presente Projeto de Lei o Memorial Descritivo do ANEXO ÚNICO e demais documentos que instrui esta Lei.

Art. 3º A doação de que trata o artigo primeiro, será a título precário e condicionado a presente lei, retornando a área cedida à Prefeitura caso o Governo do Estado através de seu Órgão de destinação não inicie a construção no Município de Buritis, ou seja, a construção da sede própria da DPE – RO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no município de Buritis no prazo de 04 (quatro) anos, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.



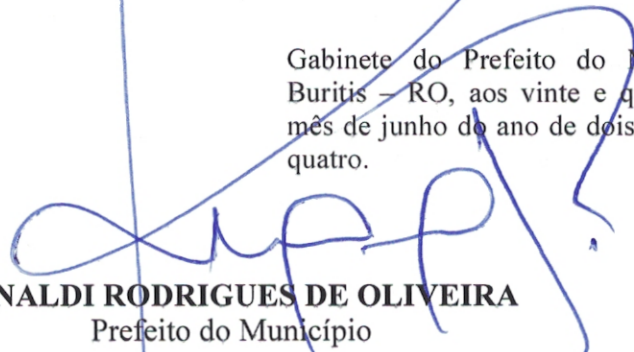
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para em especial a obra para acomodação construção da sede própria da DPE – RO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no município de Buritis devendo obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada a venda, negociação ou alienação, e ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 5 Fica revogada a Lei Municipal nº 1570/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município